



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 916/2022

**“AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, MG, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS – CIMCENTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica autorizada a participação do Município de Santana do Riacho, MG, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS – CIMCENTRAL, com a finalidade de oferecer produtos e serviços conforme previsto no estatuto do respectivo consórcio.

**ART. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com a personalidade Jurídica de direito público, constitui-se sob a forma de associação pública, sem fins lucrativos e regendo-se pelo Contrato de Consórcio Público, nos termos do artigo 5º da Lei 11.107/05.

**ART. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º** - O contrato de rateio será formalizado e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**ART. 4º** - O Poder Executivo poderá celebrar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**BIÊNIO 2021/2022**

**ART. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2022, na importância total de R\$1.000,00 (um mil reais), destinado a cobrir despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS – CIMCENTRAL, as seguintes dotações orçamentárias:

**12.01.02-25.752.0022.2181-3.1.71.70.00 – Sec. Municipal de Obras Públicas e Serviços– Sec. Municipal de Obras Públicas e Serviços – Coordenação de Engenharia e Projetos – Participação em Consórcio Público Iluminação Pública - Rateio – Rateio Participação em Consórcio Público.**

§1º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

§2º - Fica Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da assinatura do contrato junto ao consórcio.

**ART. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 8º - REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho-MG, 10 de março de 2022.

***Ver. Uilson Henrique de Oliveira  
Presidente da Câmara***